



**CARPA**  
FAMILY OFFICE

# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Propriedade da **CARPA FAMILY OFFICE**. Proibida a reprodução total ou parcial desta política sem a devida autorização prévia.



## **CONTROLE DE VERSÕES**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ELABORADOR/ MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1ª	01/01/2019	Pedro Romeiro	Versão Original
2ª	20/06/2021	Pedro Romeiro	1ª Alteração
3ª	22/01/2024	Pedro Romeiro	2ª Alteração



## **Sumário**

1. Do Objetivo.....	4
2. Das Disposições Gerais .....	7
3. Disposições Específicas.....	9
4. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros .....	13
5. Vigência e Atualização.....	19
Anexo I.....	20
Documentos Cadastrais .....	20



## **1. Do Objetivo**

Atualmente, o grupo Carpa Office Family (a “Carpa Family Office”), no âmbito do mercado regulado pela CVM, conta com a Carpa Gestora de Recursos Ltda. (a “Carpa Gestora”) e com a Carpa Consultoria Financeira e Gestão Patrimonial Ltda. (a “Carpa Consultoria”), conforme detalhado nos Formulários de Referência disponibilizados em [carpafamilyoffice.com](http://carpafamilyoffice.com).

Nesse sentido, a presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) do grupo Carpa Office Family foi elaborada a fim de definir o processo adotado pela Carpa Gestora para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Carpa Gestora e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”), bem como em nome de clientes de carteiras administradas.

Por força da regulamentação, a Carpa Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Carpa Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Carpa Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:



- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Carpa Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Com relação a carteiras administradas, os prestadores de serviços objeto da presente Política, caso a contratação pela Carpa Gestora seja permitida pelo respectivo contrato de carteira administrada, são os seguintes:

- custódia; e
- controladoria.

Por fim, nas hipóteses em que Carpa Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Carpa Gestora.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Carpa Gestora em nome dos Fundos, bem como em nome dos clientes de carteira administrada serão denominados “Terceiros”.

A Carpa Gestora poderá prestar os serviços de distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Carpa Gestora observe o Código Anbima de Distribuição (abaixo definido).

Não obstante o disposto acima, a Carpa Consultoria presta a atividade de consultoria de valores mobiliários, sendo certo que essa observa o disposto no parágrafo acima.



O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Carpa Gestora é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Carpa Gestora zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

#### Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Carpa Gestora.

#### Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.



As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Carpa Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Carpa Gestora, enquanto Carpa Gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. Das Disposições Gerais**

### Processo de Seleção e Contratação

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Carpa Gestora, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e dos Diretores de Risco e de Compliance da Carpa Gestora, responsáveis pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, detalhado adiante.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

### Processo de Know Your Partner

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pela Carpa Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Carpa Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Carpa Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Carpa Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.



Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Caso o referido Questionário não seja aplicável ou, a exclusivo critério da Carpa Gestora, adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence*, a Carpa Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) se não for empresa listada em bolsa, existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos, e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a área de Compliance, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Carpa Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Carpa Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

#### Formalização Contratual



Além do cumprimento do disposto no Código de AGRT , quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Carpa Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

### **3. Disposições Específicas**

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Carpa Gestora ou da relação mantida.

#### Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Carpa Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Carpa Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Carpa Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, nos termos dos aspectos estabelecidos na Resolução CVM 175, no Código de AGRT e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

A Carpa Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.



### Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Carpa Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Carpa Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Carpa Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“*Soft Dollar*”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética da Carpa Gestora.

### Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Carpa Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
  - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
  - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
  - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.



### Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Carpa Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Carpa Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

### Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;



- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

#### Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Carpa Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

#### Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Carpa Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

#### Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria

Conforme descrito em seu Formulário de Referência, a Carpa Gestora também realiza a gestão de carteiras administradas. Desta forma, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de



serviços de custódia e controladoria, quando aplicável neste último caso, para as carteiras administradas sob sua gestão, a Carpa Gestora deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe ressaltar que a presente Política não é aplicada em caso de contratação dos serviços de custódia e controladoria diretamente pelo titular da carteira administrada, nos termos da Resolução CVM 21.

## **4. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros**

### Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Carpa Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Carpa Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Carpa Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida serão realizadas até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da área de Compliance, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Carpa Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Carpa Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a área de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da



sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a área de Compliance confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Carpa Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a área de Compliance notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Carpa Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2. abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Carpa Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.



### Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Carpa Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

### Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Carpa Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

### Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Carpa Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito, dentre outros).

Desta forma, a Carpa Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.



### Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

#### Graus de Risco

A Carpa Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuírem políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Carpa Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Carpa Gestora.

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a



reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Carpa Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Carpa Gestora.

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que (a) não enquadrados em qualquer dos um itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Carpa Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

#### Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Carpa Gestora não possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

<b>Graus de Risco</b>	<b>Periodicidade da Verificação</b>	<b>Procedimento de Verificação</b>
<b>Alto Risco</b>	12 meses	A Carpa Gestora deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à ANBIMA, conforme aplicável



<b>Médio Risco</b>	36 meses	ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (iv) a atualização do QDD ANBIMA pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços vis a vis as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
<b>Baixo Risco</b>	60 meses	

#### Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Carpa Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

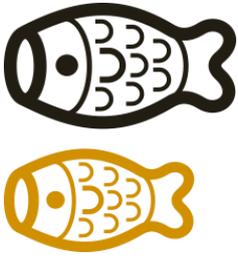
<b>Graus de Risco</b>	<b>Periodicidade da Verificação</b>	<b>Procedimento de Verificação</b>
<b>Alto Risco</b>	12 meses	A rotina de fiscalização da Carpa Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018); (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo, se possível; (v) se razoável considerando o contexto, tamanho da operação e do Terceiro e atuação para o fundo, a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades
<b>Médio Risco</b>	36 meses	
<b>Baixo Risco</b>	60 meses	



		contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Carpa Gestora, dentro dos mesmos critérios do item (v) acima.
--	--	---

## **5. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada em prazo não superior a 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



## **Anexo I**

### **Documentos Cadastrais**

Para o processo de cadastro, a Carpa Gestora deverá obter os seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;